



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 21/87

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

**Dispõe sobre Institui o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos,
a contribuição de melhoria e dá outras providências.**



Prefeitura Municipal de Votorantim

•CAPITAL DO CIMENTO•
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. nº. 336/87 - C.M.

Votorantim, 16 de outubro de 1.987 .

Excelentíssimo Senhor:

Estamos remetendo à essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Instituição do Plano Comunitário Municipal e bem assim, autorização para aderirmos ao convênio celebrado entre a Caixa Econômica do Estado de São Paulo (CEESP) e Fundação Prefeito Faria Lima (CEPAM), que visa a conjugação de esforços para a implantação do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos (PCM).

Através do PCM, a Caixa Econômica do Estado estabece uma nova relação entre contribuintes e Poder Público, uma vez que o mesmo é viabilizado através da concessão de crédito pessoal aos municípios, com taxas subsidiadas, criando condições para que a comunidade participe ativamente do Programa na obtenção de diversos melhoramentos públicos, a exemplo da pavimentação, guia e sarjeta, redes de água e esgoto, cuja execução está a cargo do Município.

Vossa Excelência e ilustres edis têm conhecimento de que é impossível ao Município, pelos meios tradicionais, realizar essas obras, em razão do alto custo e da necessidade de dividir, ao longo do tempo, a parcela a cargo de cada um dos municípios beneficiados pelo empreendimento.

Assim, nas condições ora proposta,



Prefeitura Municipal de Votorantim

“CAPITAL DO CIMENTO”
ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

a Prefeitura executaria as obras com novos recursos, convidando os munícipes a participarem das decisões que viabilizarão o atendimento de suas necessidades. Os interessados, no caso, os proprietários, discutem sobre o melhoramento a ser introduzido na via pública e, com a maioria das adesões fazem sua reivindicação à Prefeitura Municipal, que então elabora junto à nossa Caixa um programa de pagamento e execução da obra.

Ao instituir o PCM no Município, a Prefeitura estará instituindo, também, a contribuição de melhoria e regulamento a forma de cobrança do município que não aderiu ao PCM e fôr beneficiado pelas obras ou serviços executados, bem como, estabelecendo normas legais para os casos de não pagamento e as sanções respectivas.

E os Planos Comunitários podem ser implantados com relativa facilidade, graças a um Convênio celebrado entre a CEESP e o CEPAM, responsáveis, respectivamente, pelos recursos financeiros e pela assessoria que se fazem necessários em empreendimentos dessa natureza, pois permitem a nossa adesão nos termos e condições estabelecidas.

Em nosso caso, considerando-se que a Prefeitura acaba de firmar Contrato com a firma Julio, Julio & Cia. Ltda, para pavimentação asfáltica de 100.000 mts.² de vias e logradouros públicos, uma vez aprovado o presente Projeto, a nossa população será de imediato beneficiada pelo Plano, em particular a população menos favorecida, uma vez que o pagamento da Contribuição de Melhoria poderá ser feito, conforme estabece o item II, do artigo 20, em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais.

À vista do exposto e tendo em linha de conta o interesse público na implantação do Plano Comunitário e a adesão ao Convênio que, para tal fim, celebraram as referidas entidades da Administração Indireta do Estado



Prefeitura Municipal de Votorantim

•CAPITAL DO CIMENTO•
ESTADO DE SÃO PAULO

.3.

e, cujo escopo, se constitui em um dos mais importantes instrumentos de realização de obras públicas municipais, solicitamos que a propositura ora submetida à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, seja apreciada no prazo estabelecido pelo § 1º do Art. 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Sendo o que se nos oferece, prevalece mo-nos do ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador ANTONIO AIRES DOS SANTOS

DD. Presidente da

Câmara Municipal de

VOTORANTIM.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“CAPITAL DO CIMENTO”
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 21 /87.

Institui o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, a contribuição de melhoria e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, APROVA E EU
ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SE
GUIANTE LEI.

Art. 1º - Fica instituído o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, que obedeceará ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - O Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos compreenderá a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de água e esgoto, galerias de águas pluviais e outras, e será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias e logradouros públicos onde se dará a atuação, desde que represente no mínimo 80% (oitenta por cento) do seu valor.

Parágrafo Único - Serão compreendidos nos 80% (oitenta por cento) os Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, os isentos da contribuição de Melhoria e os legalmente impedidos de operar com instituições financeiras.

Art. 3º - Os melhoramentos, a serem realizados



Prefeitura Municipal de Votorantim

•CAPITAL DO CIMENTO•
ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

através do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se ao princípio da licitação, para escolha da empresa a ser contratada.

Art. 4º - Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem do interesse e conveniência do Município.

Art. 5º - Caberá privativamente à Administração Municipal, sem prejuízo de outras medidas:

- I - apreciar a solicitação, aprovando-a ou indeferindo-a a seu critério;
- II - fornecer, à empresa contratada, as especificações técnicas a serem adotadas no projeto e na execução;
- III - aprovar o projeto e orçamento de custo;
- IV - fiscalizar a execução do melhoramento, recebê-lo e atestar sua conclusão;
- V - contratar, quando necessário, firmas notoriamente especializadas em controle (sondagens, ensaios, verificação dos materiais de fornecimento de dados, etc.) para a fiscalização.

Parágrafo Primeiro - A pavimentação sómente será executada se houver no local caso seja comprovada a sua necessidade, rede de captação de águas pluviais.

Parágrafo Segundo - No caso de pavimentação, deve ser dado prioridade às vias e logradouros públicos já dotados de melhoramentos, como rede



Prefeitura Municipal de Votorantim

-CAPITAL DO CIMENTO-
ESTADO DE SÃO PAULO

.3.

de água e esgoto e quaisquer outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.

Art. 6º - O custo do melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo, que não poderão exceder a 20% (vinte por cento) daquele valor.

Art. 7º - Os proprietários lindeiros que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do custo do melhoramento.

Parágrafo Único - Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo das características da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

Art. 8º - Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano de rateio e os valores correspondentes.

Parágrafo Primeiro - Após a publicação do edital, os interessados serão contatados pessoalmente para, se aderirem ao Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, firmarem contratos de financiamento com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A.

Parágrafo Segundo - Fica facultada, dentro do



Prefeitura Municipal de Votorantim

-CAPITAL DO CIMENTO-
ESTADO DE SÃO PAULO

.4.

prazo de 30 (trinta) dias, aos interessados, a impugnação de qualquer dos elementos do edital, cabendo-lhes o ônus da prova; a impugnação não suspenderá o início ou prosseguimento da execução do melhoramento nem obstará o lançamento e cobrança do tributo.

Art. 9º - O custo do melhoramento para os con
tratantes será rateado entre os pro
prietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às
testadas dos mesmos.

Art. 10º - No caso de pavimentação, o custo do
melhoramento, para os proprietários
de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente às suas
testadas, prolongando-se até o limite da bissetriz do ângulo da
via pavimentada.

Art. 11º - O pagamento do valor contratado será
feito em uma única parcela, na data
prevista no contrato.

Parágrafo Primeiro - A parcela única constante
deste artigo, será recolhida
da à CEESP - Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A., em
conta especial, denominada Prefeitura Municipal, que será con
siderada depositária.

Parágrafo Segundo - O saldo porventura existente, no final da operação da
referida conta, ingressará na receita Municipal.

Art. 12º - A empresa contratada, imediatamente



Prefeitura Municipal de Votorantim

“CAPITAL DO CIMENTO”
ESTADO DE SÃO PAULO

.5.

após a assinatura dos contratos celebrados, na forma do artigo 4º, deverá comunicar à Prefeitura os nomes e os valores correspondentes dos que não aderirem ao Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.

Art. 13º - A Prefeitura deverá, no prazo de 30 dias, contados do recebimento da relação aludida no artigo anterior, notificar os que não contrataram, esclarecendo que os mesmos ficarão sujeitos à cobrança do tributo devido.

Art. 14º - A Prefeitura Municipal responderá perante a empresa contratada, pelas importâncias correspondentes aos relacionados no Parágrafo Único do Art. 2º., e aos não aderentes ao Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.

Parágrafo Único - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a obter financiamento, junto à CEEESP - Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A., para o pagamento das importâncias referidas no "caput" deste artigo.

Art. 15º - No caso de os contratantes obterem financiamento junto à CEEESP - Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A., para o pagamento do custo do melhoramento, fica autorizada a Prefeitura a comparecer como responsável, observados os limites de endividamento estabelecidos na Resolução do Senado nº. 62, de 28.10.75, com as alterações introduzidas pela Resolução do Senado nº. 93, de 11.10.76

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade constante deste artigo prevalecerá somente após esgotadas todas as medidas de ordem administrativa pa



Prefeitura Municipal de Votorantim

-CAPITAL DO CIMENTO-
ESTADO DE SÃO PAULO

.6.

ra o recebimento das importâncias financiadas.

Parágrafo Segundo - Para a cobrança da dívida proveniente da responsabilidade constante deste artigo, serão observadas as disposições da Lei nº 6.830/80.

Art. 16º - A contribuição de Melhoria tem como fato gerador o benefício à propriedade imobiliária, decorrente de obra pública.

Art. 17º - O contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel beneficiado por obra pública.

Art. 18º - O limite total da Contribuição de Melhoria é o custo da obra, conforme dispõe o Artigo 6º.

Parágrafo Único - O custo da obra terá a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento mediante aplicação de coeficientes fixados pelo Governo Federal.

Art. 19º - Considera-se como valor mínimo do benefício a importância por metro linear, obtida pela divisão do custo da obra pela soma das testadas dos imóveis beneficiados.

Art. 20º - O pagamento da Contribuição de Melhoria poderá ser:



Prefeitura Municipal de Votorantim

-CAPITAL DO CIMENTO-
ESTADO DE SÃO PAULO

.7.

I - em uma única parcela, no vencimento e local, indicados no aviso de lançamento: ou

II - em até 24 prestações iguais, atualizadas monetariamente, nos vencimentos e local indicados no aviso de lançamento, observando-se, entre o pagamento de uma e outra prestação, o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, quando solicitado pelo contribuinte.

Parágrafo Único - Fica facultado ao contribuinte, a qualquer tempo, liquidar o saldo do débito, atualizado monetariamente até à época do pagamento.

Art. 21º - Ficam isentos da Contribuição de Melhoria os contribuintes com situação econômica precária, comprovada por comissão especialmente designada pelo Poder Executivo.

Art. 22º - O contribuinte que deixar de pagar a Contribuição de Melhoria no prazo fixado ficará sujeito:

I - à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, atualizado monetariamente, até 30 (trinta) dias do vencimento;

II - à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, atualizado monetariamente, a partir do 31º dia do vencimento;

III - à atualização do débito, calculada mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelo Governo Federal para a atualização do



Prefeitura Municipal de Votorantim

•CAPITAL DO CIMENTO•
ESTADO DE SÃO PAULO

.8.

valor dos créditos tributários;

IV - à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor do débito atualizado monetariamente.

Art. 23º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aderir ao Convênio celebrado entre a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. - CEESP e a fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM, em 18 de dezembro de 1.984, visando a implantação do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos e a assumir os direitos e obrigações que couberem ao Município, conforme estatuídos naquele convênio.

Parágrafo Único - O Convênio referido neste Artigo fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 24º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias constantes do Orçamento.

Parágrafo Único - Verificada a não existência de dotação própria, será providenciada a competente abertura de crédito especial.

Art. 25º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua



Prefeitura Municipal de Votorantim

“CAPITAL DO CIMENTO”
ESTADO DE SÃO PAULO

.9.

publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em
16 de outubro de 1.987 - XXIII ANO DA EMANCIPAÇÃO.



ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal